

**LEI Nº 2.902, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.212

**Altera a Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária - REDAD, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

*Art. 2º O REDAD é atribuído nos seguintes valores, a partir de:*

*I - 1º de janeiro de 2015:*

*a) R\$ 1.650,00 ao Fiscal de Defesa Agropecuária lotado em barreiras fixas ou na sede da ADAPEC;*

*b) R\$ 1.800,00 ao:*

*1. Fiscal de Defesa Agropecuária lotado em barreira volante;*

*2. Inspetor de Defesa Agropecuária;*

*II - 1º de janeiro de 2016, R\$ 1.987,19 ao Fiscal de Defesa Agropecuária e ao Inspetor de Defesa Agropecuária;*

*III - 1º de janeiro de 2017, R\$ 2.322,91 ao Fiscal de Defesa Agropecuária e ao Inspetor de Defesa Agropecuária;*

*IV - 1º de janeiro de 2018, R\$ 2.715,35 ao Fiscal de Defesa Agropecuária e ao Inspetor de Defesa Agropecuária.*

*Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2019, o REDAD é corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM, apurado nos últimos 12 meses imediatamente anteriores.*

*Art. 3º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo baixar o regulamento desta Lei, inclusive quando necessária a atribuição do REDAD em valores vinculados à avaliação de desempenho com base no cumprimento de metas e pontuações relacionadas a posições ou colocações conseguidas por mérito pessoal.*

.....”(NR)

Art. 2º VETADO.

Art. 3º É revogado o art. 5º da Lei 2.070, de 29 de junho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

**SANDOVAL CARDOSO**  
Governador do Estado